



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**  
**Processo Administrativo nº 032/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de construção e instalação de 03 reservatórios/cisternas para armazenamento de água no interior do Município de Cerro Grande/RS, no âmbito do Convênio FPE nº 2452/2022, em regime de empreitada por preço global (materiais e mão de obra), conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas técnicos e demais demonstrativos técnicos.

**SISTEMA ELETRÔNICO:** BLL COMPRAS - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 30/06/2026, às 08h30min, horário de Brasília.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 12/06/2026 às 18h00min até 30/06/2026 às 08h00min, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**PREÂMBULO**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto, orçamento estimado divulgado e critério de julgamento menor preço, por meio da plataforma **BLL Compras**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da legislação e regulamentação municipal e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para realização de construção e instalação de 03 reservatórios/cisternas para armazenamento de água no interior do Município de Cerro Grande/RS, no âmbito do Convênio FPE nº 2452/2022, em regime de empreitada por preço global (materiais e mão de obra), conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas técnicos e demais demonstrativos técnicos e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único lote por empreitada por preço global.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)

🌐 [www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br)

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente cadastrados e habilitados para operar na plataforma eletrônica BLL Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>.

2.1.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.2 As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas junto à plataforma BLL Compras no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e mediante solicitação pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

2.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo Edital e seus anexos.

2.3. Os interessados deverão observar as condições de cadastramento e participação exigidas pela plataforma BLL Compras e pelo Edital, responsabilizando-se pela atualização de seus dados e documentos perante o sistema eletrônico.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma BLL Compras ou do Município por danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não haverá itens, lotes ou grupos de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

2.8. A obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada aos licitantes que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto aos limites de contratação com a Administração Pública previstos no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

2.9. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável, sem exclusividade de participação para ME/EPP/equiparadas.

2.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza, o valor e a baixa complexidade relativa do objeto, bem como a possibilidade de atendimento por empresa individual do ramo compatível, sem prejuízo da competitividade do certame.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2 sociedade ou licitante cujo objeto social, finalidade, ramo de atividade ou atuação declarada seja incompatível com o objeto deste certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 2.11.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.11.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.11.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.11.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. O impedimento de que trata o item 2.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.4 e 2.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.16. O disposto nos itens 2.10.4 e 2.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será divulgado e não terá caráter sigiloso.

### **4. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

4.1. Não será exigida garantia de proposta para participação nesta licitação, sem prejuízo da necessidade de apresentação integral da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, a proposta com o preço e os documentos exigidos para habilitação, conforme o critério de julgamento de menor preço adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta e abertura da sessão pública.

5.3. Juntamente com a proposta inicial, o licitante deverá apresentar Declaração Conjunta anexa, declarando que:

a) está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e anexos técnicos, na minuta contratual e nos demais anexos do instrumento convocatório;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;

c) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, administrativos, lucro, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual;

d) sua proposta contempla os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos, nas sentenças normativas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Município de Cerro Grande/RS, nem está sujeita a qualquer sanção ou restrição que impeça sua participação no certame ou futura contratação;
- j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui sócio, administrador ou representante que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer dessas pessoas, em situação que configure impedimento legal;
- k) não possui, em seu quadro societário, agente público do órgão ou entidade contratante em situação que configure impedimento legal para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;
- l) examinou todos os documentos da licitação e considera suficientes as informações disponibilizadas para a adequada avaliação do objeto, dos custos envolvidos e da formulação de sua proposta;
- m) compromete-se a comunicar ao Município de Cerro Grande/RS qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, bem como qualquer ocorrência que possa impedir sua habilitação, contratação ou manutenção do contrato;
- n) responsabiliza-se pela autenticidade, validade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados no processo licitatório, inclusive aqueles inseridos na plataforma BLL Compras;
- o) tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá juntar declaração anexa de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema, e também anexar declaração própria à proposta, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites legais e as vedações aplicáveis.

5.6.1 A assinalação de que o licitante não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada produzirá o efeito de não reconhecimento do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que pudesse cumprir os requisitos legais.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos na plataforma BLL Compras, até a abertura da sessão pública, observadas as regras do sistema eletrônico.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS



decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, na plataforma BLL Compras, das informações exigidas pelo sistema, incluindo a descrição do objeto, o valor global do lote único e demais dados solicitados, conforme o Termo de Referência e anexos técnicos e os anexos deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Em se tratando de contratação de obra ou serviço de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, a proposta comercial deverá conter, além do valor global ofertado, os documentos e informações necessários à adequada análise da composição do preço, observadas as exigências do Termo de Referência e anexos técnicos e dos demais anexos deste Edital.

6.4.1 Na proposta de preços deverá constar, separadamente, o preço da mão de obra, o preço dos materiais, e, ainda, o preço global, correspondente à soma da mão de obra e dos materiais necessários à completa execução do objeto, de acordo com os preços praticados no mercado, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, considerando todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos técnicos, no Memorial Descritivo, no Projeto de Cisterna Escavada, na TRT, nos orçamentos e nos demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

6.4.2 A proposta comercial deverá indicar o valor global ofertado para o lote único, discriminando, quando solicitado pela Administração, os custos de materiais e mão de obra necessários à execução integral do objeto, em compatibilidade com o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, o Projeto de Cisterna Escavada, a TRT, os orçamentos e demais documentos técnicos.

6.4.3 A Administração poderá solicitar a apresentação de demonstrativo de composição do preço ofertado, inclusive para análise de exequibilidade, compatibilidade com os documentos técnicos e atendimento às condições de execução do objeto.

6.4.4 Nos preços propostos serão considerados incluídos todos os custos necessários à completa execução do objeto, tais como encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributários, despesas administrativas, materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, fretes, carga e descarga, seguros, responsabilidade civil, tributos incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução da obra ou serviço de engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

6.4.5 O preço proposto deverá contemplar, ainda, quando necessário à completa execução do objeto, os custos decorrentes da realização dos serviços em períodos fora do expediente normal, em finais de semana, feriados ou horários especiais, não cabendo posterior alegação de desconhecimento ou pedido de acréscimo em razão dessa circunstância.

6.4.6 Os preços apresentados serão considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional fundada em erro, omissão, má interpretação dos documentos da licitação ou insuficiência da proposta apresentada pela licitante.

6.4.7 Em caso de divergência entre os valores unitários e o valor global, prevalecerão os valores unitários, promovendo-se os ajustes aritméticos necessários. Havendo divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

6.4.8 A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências deste Edital e de seus anexos, especialmente quanto aos serviços, quantitativos, prazos, locais de execução, número de profissionais necessários, materiais, equipamentos, encargos e demais custos envolvidos, sob pena de desclassificação, quando a irregularidade comprometer a sua análise, exequibilidade ou compatibilidade com as condições da contratação.

6.4.9 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência e anexos técnicos, Memorial Descritivo, Projeto de Cisterna Escavada, TRT, orçamentos e demais anexos, assumindo a licitante o compromisso de executar integralmente o objeto licitado, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando admitido pela legislação tributária aplicável e compatível com o objeto contratado.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e anexos técnicos e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar responsabilização perante os órgãos de controle competentes, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.



## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da plataforma BLL Compras, na data, horário e local eletrônico indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. A plataforma BLL Compras disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes, conforme funcionalidades do sistema.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5%.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Adotado o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observadas as regras operacionais da plataforma BLL Compras e deste Edital.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, observadas as regras da plataforma BLL Compras.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato aos participantes por meio da plataforma BLL Compras.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, quando previsto no Termo de Referência e cabível nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 7.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema indicará ou a Administração verificará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 7.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial conforme declaração, documentos apresentados e funcionalidades disponíveis no sistema, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência, observada a legislação/regulamentação aplicável.
- 7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7 A obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada aos licitantes que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto aos limites de contratação com a Administração Pública previstos no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais ou entre lances finais equivalentes, conforme as regras do modo de disputa aberto e as funcionalidades da plataforma BLL Compras.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da legislação/regulamentação aplicável;

7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, quando exigível e conforme legislação/regulamentação aplicável.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, por meio da plataforma BLL Compras, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

7.23.5 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros aplicáveis, tais como:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.3 Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, quando disponível, sem prejuízo de outras consultas exigidas pela legislação aplicável.

8.4. Caso conste em consulta oficial a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos técnicos;
- 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.8.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13. Caso o Termo de Referência e anexos técnicos exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência e anexos técnicos exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da contratação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O rol dos documentos de habilitação exigidos neste Edital deverá ser integralmente anexado na plataforma BLL Compras juntamente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para apresentação das propostas, cabendo ao licitante observar todas as exigências aqui previstas.

9.3. **Habilitação Jurídica** - A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;

d) sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência de sociedade com sede em outra unidade da Federação: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, conforme o caso;

f) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

g) documento oficial de identificação, contendo foto e CPF, do representante legal da licitante e, quando necessário para conferência dos poderes de representação ou da composição societária, do(s) sócio(s), administrador(es), titular(es) ou proprietário(s) da empresa.

9.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** - A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível pela natureza da atividade desenvolvida;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a tributos federais, contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos estaduais;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos municipais;

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.5. **Qualificação Econômico-Financeira** - A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos e requisitos:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade constante da própria certidão ou, inexistindo prazo, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

9.5.1 Caso a certidão referida na alínea “a” seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, na forma da legislação aplicável.

9.6. **Qualificação Técnica** - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos e requisitos:

a) certidão de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em vigor, conforme a atividade técnica predominante e o objeto da contratação;

b) quando a licitante possuir registro em Conselho de outra unidade da Federação, deverá apresentar o visto ou registro competente no CREA/RS, CAU/RS ou CFT, quando exigível pela legislação profissional aplicável;

c) comprovação de que a empresa possui, na data prevista para apresentação da proposta, ao menos 1 (um) profissional técnico legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de engenharia compatível com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

construção/instalação de reservatório, cisterna, sistema de armazenamento de água ou solução similar, devidamente registrado ou certificado pelo CREA/CAU/CFT, conforme o caso;

d) comprovação do vínculo do profissional técnico indicado com a licitante, que poderá ser feita, conforme o caso, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha ou livro de registro de empregados, contrato de prestação de serviços, certidão de registro da empresa no Conselho profissional em que conste o profissional como responsável técnico, ou outro documento idôneo que demonstre o vínculo existente;

e) no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado ou certificado pelo CREA/CAU/CFT, quando exigível, que comprove que a empresa licitante e/ou o responsável técnico indicado executou obra ou serviço de engenharia compatível em características com a construção, escavação, instalação, impermeabilização e/ou montagem de reservatório/cisterna para armazenamento de água;

f) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação do contratado e do contratante, a descrição do objeto executado, a localização da obra ou serviço, a capacidade ou volume do reservatório/cisterna, os principais serviços executados, o período ou data da execução, quando aplicável, e informações suficientes para comprovar a compatibilidade com o objeto licitado.

9.6.1 A comprovação da aptidão técnica poderá ser realizada mediante a apresentação de um único atestado que demonstre, concomitantemente, a capacidade técnica da empresa licitante e do respectivo responsável técnico, desde que comprovado o vínculo profissional existente à época da execução do objeto, ou, alternativamente, por meio da apresentação de atestados distintos, sendo um emitido em nome da empresa licitante e outro em nome do profissional indicado, ambos compatíveis em características com o objeto da licitação e devidamente registrados ou certificados pelo CREA/CAU/CFT, quando exigível.

9.7. **Declarações** - Além dos documentos acima, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração Conjunta, conforme modelo anexo ao Edital;

b) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, quando pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de cooperativa e sua participação for admitida;

d) Declaração de Vistoria, Conhecimento das Condições Locais e Responsabilidade Técnica, conforme condições previstas neste Edital.

9.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o endereço respectivo.

9.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.10. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

9.12. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no contrato e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, técnica e criminal cabíveis.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por documento digital ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive por meio da plataforma BLL Compras, observado o disposto neste Edital.

9.16. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.16.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (055) 99109-5202 ou pelo e-mail [compras@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:compras@cerrogrande.rs.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.16.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.17. A habilitação será verificada mediante análise dos documentos apresentados pelo licitante na plataforma BLL Compras, dos registros cadastrais eventualmente aceitos e das consultas oficiais aplicáveis.

9.17.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.18.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.19. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.20. Encerrado o prazo para envio da documentação para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.20.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

9.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.21. Não será admitida a substituição integral de documento originalmente exigido e não apresentado, nem a apresentação de documento novo destinado a comprovar condição posterior à abertura do certame.

9.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo concedido pelo Agente de Contratação/Comissão para apresentação da proposta adequada e dos documentos complementares.

9.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006: os documentos deverão ser anexados na plataforma BLL Compras no prazo estabelecido para apresentação da proposta, mas eventual restrição na regularidade fiscal e trabalhista não impedirá a participação no certame, assegurado o prazo legal para regularização como condição para contratação.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica/digital ou por outro meio admitido pela legislação aplicável, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após o recebimento da notificação.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL Compras.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma BLL Compras.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6 fraudar a licitação;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens correspondentes, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, conforme definido no Termo de Referência/contrato e observados os limites legais.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

12.4.2 Para as infrações mais graves previstas neste Edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, conforme definido no Termo de Referência/contrato e observados os limites legais.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo campo próprio do sistema BLL Compras.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública na plataforma BLL Compras, sem prejuízo de divulgação no PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do Município, conforme o caso.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

14.11. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma BLL Compras e no sítio eletrônico oficial do Município de Cerro Grande/RS: <https://cerrogrande.rs.gov.br>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1 Anexo I – Termo de Referência;

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.12.1.2. Apêndice do Anexo I – Memorial Descritivo;

14.12.1.3. Apêndice do Anexo I – Projeto de Cisterna Escavada;

14.12.1.4. Apêndice do Anexo I – Termo de Responsabilidade Técnica – TRT;

14.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

14.12.3 ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;

14.12.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento para fins de Tratamento Favorecido

14.12.5 Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria, Conhecimento das Condições Locais e Responsabilidade Técnica

14.12.6 Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;

Cerro Grande/RS, 12 de junho de 2026.

**ALVARO DECARLI**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Cerro Grande/RS**

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 [www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br)

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de construção e instalação de 03 reservatórios/cisternas para armazenamento de água no interior do Município de Cerro Grande/RS, no âmbito do Convênio FPE nº 2452/2022, conforme condições, quantidades, especificações, Memorial Descritivo, Projeto de Cisterna Escavada, TRT, orçamentos e demais disposições estabelecidas neste instrumento, no Edital e em seus anexos.

O objeto enquadra-se como obra/serviço de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos técnicos que instruem o processo.

A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no instrumento convocatório e compatível com a natureza do objeto.

A contratação compreenderá a execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, administração local, mobilização, desmobilização, ensaios, testes e demais atividades indispensáveis à completa entrega da obra em condições de uso.

Havendo divergência entre a descrição constante da plataforma eletrônica e a descrição técnica contida no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Projeto de Cisterna Escavada, na TRT, nos orçamentos ou nos demais documentos técnicos, prevalecerá a descrição técnica constante dos documentos que integram este Anexo, devendo eventual inconsistência ser saneada pela Administração antes da contratação ou da execução, conforme o caso.

A contratação deverá observar, além das normas gerais de licitações e contratos, as regras, condicionantes, orientações técnicas, aprovações, fiscalizações e documentos exigidos no âmbito do Convênio FPE nº 2452/2022, inclusive quanto à execução, medição, relatórios e prestação de contas.

### QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição/Serviço	Un.	Qtd.	Valor Total Ref. (R\$)
1	Construção e instalação de 03 reservatórios/cisternas de 60.000 litros cada para armazenamento de água, com escavação, geomembrana, cobertura, sistemas hidráulicos, bombeamento e demais itens previstos no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto de Cisterna Escavada, TRT e demais documentos técnicos.	UN	01	65.178,51

Os quantitativos, unidades, especificações, serviços, materiais, valores unitários e valor global da contratação constam do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, do Projeto de Cisterna Escavada, da TRT, dos orçamentos e dos demais documentos técnicos integrantes do processo.

Deverão ser observados, ainda, os seguintes documentos e requisitos técnicos: Memorial Descritivo, Projeto de Cisterna Escavada, TRT, orçamentos, normas técnicas aplicáveis, Plano de Trabalho/Convênio FPE nº 2452/2022 e demais documentos que instruem os autos.

O orçamento estimado deverá observar os valores, memórias de cálculo, composições, encargos, BDI, preços unitários e demais elementos de suporte constantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

do Termo de Referência e dos documentos técnicos que instruem o processo, vedada a execução de serviços não previstos sem prévia autorização formal da Administração e observância da legislação aplicável.

### **PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação/divulgação exigida pela legislação aplicável, devendo abranger o prazo de execução, recebimento, pagamento e demais providências necessárias ao encerramento contratual.

O prazo total de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Início de Obra ou instrumento equivalente, observadas as condições do Convênio FPE nº 2452/2022, do Termo de Referência, dos anexos técnicos e do instrumento contratual.

A prorrogação do prazo de execução ou da vigência somente será admitida quando juridicamente cabível, devidamente justificada, vantajosa para a Administração e formalizada antes do término do prazo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do contrato.

### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa dos quantitativos, a estimativa de valor e a demonstração da viabilidade da solução encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

Para fins de atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se, em síntese, que a contratação pretende atender à necessidade de implantação de infraestrutura hídrica rural para captação e armazenamento de água das chuvas em propriedades beneficiárias, mitigando os efeitos da estiagem e apoiando as atividades agropecuárias e de subsistência no interior do Município.

A contratação está alinhada ao interesse público e às finalidades institucionais da Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na construção e instalação de 03 reservatórios/cisternas de 60.000 litros cada, incluindo escavação, revestimento/impermeabilização em geomembrana de PEAD 0,8 mm, cobertura, estrutura metálica, sistema de entrada e saída de água, ladrão/extravasador, porta de acesso, pré-filtros, tubulações, bomba submersa de 0,5 CV, componentes elétricos e hidráulicos, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, transporte, mobilização, desmobilização, limpeza final, destinação adequada de resíduos e demais atividades necessárias à completa execução do objeto.

A solução deverá atender integralmente às especificações deste Termo de Referência e anexos técnicos, do edital, do Memorial Descritivo, do Projeto de Cisterna Escavada, da TRT, dos orçamentos, do cronograma ou programação de execução, das normas técnicas aplicáveis, da proposta vencedora e dos demais documentos integrantes da contratação, considerados o ciclo de vida do objeto, a segurança, a durabilidade, a funcionalidade e a adequada utilização dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Os elementos técnicos complementares, inclusive estudos de alternativas, justificativas de escolha da solução, levantamentos, sondagens, laudos, estimativas de demanda, riscos, licenças e demais informações de planejamento permanecem instruídos no processo por meio do Estudo Técnico Preliminar e documentos correlatos.

### **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica, a ser realizado na plataforma BLL Compras, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, conforme definido no edital.

O modo de disputa será aberto, observadas as regras do edital, da plataforma eletrônica e da legislação aplicável.

O julgamento das propostas observará as especificações deste Termo de Referência e anexos técnicos, o Memorial Descritivo, o Projeto de Cisterna Escavada, a TRT, os orçamentos, o cronograma ou programação de execução, os critérios objetivos definidos no edital e a compatibilidade entre o preço ofertado e as condições de execução do objeto.

Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência e anexos técnicos e do edital, apresentar vícios insanáveis, preço inexequível, sobrepreço, desconformidade com os documentos técnicos ou permanecer acima do valor máximo admitido.

A subcontratação não será admitida, sendo a contratada integralmente responsável pela perfeita execução do objeto.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais, de segurança, qualidade, garantia, desempenho, durabilidade e responsabilidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência e anexos técnicos, no edital, no Memorial Descritivo, no Projeto de Cisterna Escavada, na TRT, nos orçamentos e nos demais documentos técnicos.

Os documentos e condições de habilitação exigidos dos licitantes constam do item próprio do edital, devendo ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como observar as normas legais, regulamentares, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, de segurança do trabalho e técnicas aplicáveis ao objeto.

A contratada deverá ser empresa especializada no ramo de construção civil, com capacidade técnico-operacional, equipe técnica habilitada, responsável técnico regularmente registrado no conselho profissional competente e estrutura compatível com a complexidade, o porte e o cronograma do objeto.

A execução deverá ser conduzida por profissionais capacitados, com conhecimento técnico compatível com os serviços, equipamentos, materiais, métodos construtivos e normas aplicáveis, cabendo à contratada dimensionar adequadamente sua equipe e assegurar a presença de responsável técnico sempre que necessário à perfeita execução da obra.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas, insumos e recursos necessários à execução do objeto, observando o Termo

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

de Referência, o Memorial Descritivo, o Projeto de Cisterna Escavada, a TRT, os orçamentos, as memórias de cálculo e os demais documentos técnicos, não sendo admitida a paralisação, atraso ou execução inadequada sob alegação de ausência, insuficiência ou falha de gestão de materiais.

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições gerais de execução**

A obra ou serviço de engenharia deverá ser executado conforme ordem de início dos serviços, contrato, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto de Cisterna Escavada, TRT, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.

A contratada deverá executar o objeto com emprego de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e métodos construtivos adequados, observando as boas práticas de engenharia, as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais e as determinações da fiscalização.

Todos os custos de mobilização, desmobilização, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas, ensaios, testes, proteção de áreas, sinalização, limpeza, destinação de resíduos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada, salvo disposição expressa em sentido contrário.

A contratada deverá manter o canteiro de obras, quando existente, organizado, sinalizado, limpo e seguro, adotando medidas de prevenção de acidentes, controle de acesso, proteção de áreas públicas ou privadas, preservação de instalações existentes e mitigação de transtornos à população.

A execução deverá ser registrada em diário de obras ou documento equivalente, com anotação dos serviços executados, condições climáticas, ocorrências, determinações da fiscalização, materiais empregados, equipe mobilizada e demais informações relevantes.

Nenhum serviço, etapa ou atividade será considerado para fins de medição ou pagamento se executado sem a respectiva Ordem de Serviço, Ordem de Início, autorização formal ou outro documento hábil emitido pela Administração, salvo situação excepcional devidamente justificada e formalmente reconhecida pela autoridade competente.

### **Local de execução**

A obra será executada no interior do Município de Cerro Grande/RS, nas propriedades rurais dos beneficiários indicados e validados nos documentos do Convênio FPE nº 2452/2022, Plano de Trabalho, projetos técnicos e demais documentos de seleção dos beneficiários, conforme locais abaixo relacionados:

1. Edineio Soeiro Amaral — Linha Esquina Cordilheira, localidade de Cordilheira, interior do Município de Cerro Grande/RS, coordenadas geográficas: Latitude 27°38'23,27" S e Longitude 53°10'44,91" W.

2. Leonardo Migliorini — Linha Tonin, interior do Município de Cerro Grande/RS, coordenadas geográficas: Latitude 27°38'20,81" S e Longitude 53°09'11,14" W.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

3. Alcides Piacentini Portella — Linha Esquina Raimundi, interior do Município de Cerro Grande/RS, coordenadas geográficas: Latitude 27°39'20,83" S e Longitude 53°10'51,72" W.

A contratada deverá verificar previamente as condições de acesso, circulação, armazenamento de materiais, disponibilidade de áreas de apoio, interferências, redes existentes, segurança, sinalização e demais circunstâncias necessárias à adequada execução do objeto em cada uma das propriedades beneficiárias.

#### **Vistoria técnica e conhecimento das condições locais**

O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições locais, peculiaridades, características, complexidade e dificuldades relacionadas à execução do objeto, podendo realizar vistoria técnica prévia, mediante agendamento com a Administração, na forma prevista no edital.

A vistoria técnica deverá ser realizada por responsável técnico ou profissional habilitado indicado pela licitante, com identificação de nome, título profissional e inscrição no CREA/CAU/CFT ou conselho competente, devendo ser emitido atestado de visita ou declaração de conhecimento das condições locais, conforme modelo constante do edital.

#### **Prazo, cronograma e etapas**

A execução deverá observar o prazo estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos anexos técnicos aprovados, podendo a Administração expedir ordens de serviço, autorizações ou comunicações formais para início, paralisação, retomada ou ajuste de etapas, conforme o caso.

O cronograma físico-financeiro ou programação de execução deverá refletir a sequência técnica adequada dos serviços, a compatibilidade entre etapas, a disponibilidade orçamentária, as condições locais e as exigências de medição e pagamento.

O prazo total de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Início de Obra ou instrumento equivalente, observadas as condições do Convênio FPE nº 2452/2022, do Termo de Referência, dos anexos técnicos e do instrumento contratual.

A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a continuidade da execução, apresentando justificativa e proposta de solução.

A contratada deverá comunicar previamente o início, a paralisação, a retomada ou qualquer etapa crítica da execução quando a natureza do objeto exigir preparação do local, disponibilidade de servidor para fiscalização, agendamento de medição, teste, vistoria ou conferência técnica.

#### **Materiais, equipamentos e controle de qualidade**

Os materiais, equipamentos e insumos empregados deverão atender às especificações técnicas, normas oficiais, padrões de qualidade, durabilidade, segurança e desempenho previstos no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Projeto de Cisterna Escavada, na TRT e nos demais documentos técnicos juntados ao processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A Administração poderá exigir, quando cabível, catálogos, notas fiscais, certificados, laudos, ensaios, testes, comprovação de procedência, amostras ou outros elementos necessários à verificação da conformidade dos materiais e serviços executados.

Serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **Sinalização, segurança do trabalho, limpeza e resíduos**

A contratada deverá manter o local de execução permanentemente sinalizado e protegido, observando a legislação de trânsito, as normas de segurança aplicáveis, o Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e demais orientações da Administração, de modo a resguardar trabalhadores, usuários, servidores, pedestres, veículos e terceiros.

A contratada deverá fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, adotar medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, manter o canteiro ou frente de serviço em condições adequadas e responder por acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da execução, na forma da legislação aplicável e do contrato.

A contratada deverá manter o local de execução limpo, organizado e livre de materiais remanescentes, providenciando a retirada de entulhos, sobras, resíduos e rejeitos decorrentes da obra, com destinação ambientalmente adequada e sem ônus adicional ao Município.

### **Garantia da execução, assistência técnica e responsabilidade técnica**

A obra ou serviço de engenharia deverá observar os prazos de garantia previstos na legislação aplicável, no edital, no contrato e nos documentos técnicos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, solidez, segurança e desempenho do objeto executado.

Durante o prazo de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou elementos em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou incorreções resultantes da execução, materiais empregados ou método construtivo adotado.

A correção, reparo ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação formal da Administração.

A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, na forma da legislação civil aplicável, inclusive pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, técnicas, contratuais e profissionais cabíveis.

A contratada deverá providenciar, antes do início da execução ou no prazo definido pela Administração, a ART, RRT ou TRT referente à execução da obra, bem como eventuais registros complementares exigidos pela natureza do objeto, pelo conselho profissional competente ou pelo órgão concedente/financiador, quando houver.

### **GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela correção de vícios,

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

defeitos ou desconformidades e pelas demais obrigações previstas no Edital, no contrato, no Termo de Referência e nos anexos técnicos.

### **RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento da obra observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e dos documentos técnicos, sendo realizado em etapas, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

O recebimento provisório será realizado após a conclusão da obra ou etapa contratual, mediante vistoria, verificação de conformidade e emissão de termo ou documento equivalente, para efeito de posterior conferência técnica.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento, segurança, acabamento, documentação técnica, correções pendentes e demais condições exigidas neste Termo de Referência e anexos técnicos, no edital e no contrato.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades, danos, solidez, segurança ou funcionamento constatados posteriormente.

Constatada desconformidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinando a correção, complementação, substituição, reconstrução ou reparo, sem ônus ao Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

A nota fiscal somente será encaminhada para liquidação após o recebimento da etapa, medição ou objeto correspondente, conforme critérios de medição, atesto e liquidação definidos neste Termo de Referência e anexos técnicos e no contrato.

### **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das atribuições definidas no processo.

Compete ao fiscal ou responsável técnico designado acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade com Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto de Cisterna Escavada, TRT, orçamentos e normas técnicas, registrar ocorrências, solicitar correções, analisar medições, atestar notas fiscais quando cabível e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

Compete ao gestor do contrato, quando designado, coordenar os atos de gestão contratual, acompanhar prazos, saldos, vigência, pagamentos, alterações, sanções, prorrogações e demais providências administrativas necessárias.

As comunicações entre Administração e contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive e-mail institucional, sistema eletrônico, notificação escrita, diário de obras ou outro meio que permita comprovação do envio, recebimento e ciência das determinações.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, ambiental ou contratual da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, dano ou prejuízo decorrente da execução.

A contratada deverá indicar preposto e responsável técnico para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, com poderes para receber



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

comunicações, acompanhar solicitações, assinar documentos técnicos e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva execução dos serviços, após medição, atesto, recebimento da etapa correspondente, apresentação da nota fiscal e regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

As medições serão realizadas conforme os orçamentos, o cronograma ou programação de execução, os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, as unidades de medida contratadas e os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência e anexos técnicos, no edital e no contrato.

A medição deverá ser instruída com boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obras, documentação técnica, comprovação de ensaios ou testes, certidões, ART, RRT ou TRT, aceite da fiscalização e demais documentos exigidos pela Administração.

As medições serão realizadas entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, ou em outro período definido pela Administração, conforme cronograma ou programação de execução, edital, contrato e rotinas de fiscalização aplicáveis.

O boletim de medição ou documento equivalente deverá ser elaborado em impresso próprio ou meio eletrônico admitido pela Administração, contendo os serviços executados, quantidades medidas, memória de cálculo, registros necessários e assinatura do fiscal/responsável técnico da Administração e do preposto ou representante habilitado da contratada.

Não serão considerados para fins de medição os serviços executados sem autorização formal, sem ordem de serviço, em desacordo com o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, o Projeto de Cisterna Escavada, a TRT, os orçamentos, as normas técnicas ou as determinações da fiscalização, ou sem comprovação suficiente de sua execução e aceite.

Processada a medição, a Administração comunicará à contratada o valor apurado mediante atestado de medição, boletim de medição ou documento equivalente, ficando a emissão da nota fiscal/fatura condicionada à prévia emissão ou aceite desse documento pela fiscalização.

A Administração poderá realizar glosa total ou parcial dos valores quando houver inexecução, execução parcial, atraso, desconformidade, falha de qualidade, ausência de documentação obrigatória, divergência de quantitativos, serviço não aprovado pela fiscalização ou descumprimento de obrigação contratual.

O pagamento será realizado por transferência bancária em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições de medição, recebimento, atesto e documentação fiscal.

O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da ART, RRT ou TRT de execução da obra, sem prejuízo de outros documentos técnicos, fiscais, previdenciários, trabalhistas ou administrativos previstos no edital, no contrato ou solicitados pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A nota fiscal ou fatura deverá conter o número do processo, dados do Convênio FPE nº 2452/2022, número do empenho, dados bancários, descrição compatível com o objeto ou etapa executada, valores medidos, retenções tributárias e demais informações exigidas pela legislação.

A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigida, podendo a Administração realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive IRRF, ISS, INSS ou outras, conforme a natureza do objeto e o enquadramento tributário da contratada.

A contratada deverá observar as normas da Receita Federal e demais normas municipais aplicáveis relativas à emissão de notas fiscais, retenções e informações fiscais. A ausência de informações obrigatórias poderá impedir a liquidação até a regularização do documento fiscal.

Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação, pela contratada, do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e tributárias incidentes sobre a obra, inclusive mediante apresentação de certidão de regularidade fiscal de obra, CND, certidão equivalente ou outro meio legalmente idôneo, conforme exigido pela legislação aplicável, pelo edital, pelo contrato ou pelo órgão concedente/financiador.

A inadimplência da contratada quanto a encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, indenizações ou obrigações correlatas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

A Administração poderá adotar cautelas administrativas previstas no contrato e na legislação, inclusive retenção cautelar de valores suficientes à mitigação do risco, mediante decisão motivada, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a orientação jurídica, quando cabível.

## **REAJUSTE**

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado. Ultrapassado esse período, eventual reajuste observará o índice, a metodologia, o marco temporal e as condições previstas no edital e no contrato, nos termos da legislação aplicável.

## **SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratada deverá observar, na execução do objeto, as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, de segurança do trabalho e de sustentabilidade aplicáveis, inclusive quanto à redução de desperdícios, controle de poeira, ruído, resíduos, proteção das propriedades rurais, destinação ambientalmente adequada de sobras e resíduos da obra e prevenção de danos à geomembrana, ao solo e às áreas de entorno.

Sempre que compatível com o objeto, deverão ser priorizadas soluções que promovam eficiência no uso da água, durabilidade dos reservatórios, estanqueidade da geomembrana, manutenção adequada, menor impacto ambiental, descarte correto de resíduos e atendimento às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

A contratada será responsável pela adoção de medidas de segurança dos trabalhadores, usuários, servidores e terceiros, devendo cumprir as normas regulamentadoras aplicáveis, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva e manter a sinalização adequada da área de intervenção.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A contratada deverá observar integralmente as condicionantes, exigências, prazos, medidas mitigadoras e obrigações previstas nas licenças, autorizações, dispensas, declarações ou manifestações ambientais aplicáveis, quando exigíveis, bem como as orientações do órgão ambiental competente, do órgão concedente e dos documentos técnicos que instruem o processo licitatório.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Cerro Grande/RS, conforme seguinte indicação:

05 – Secretaria Municipal da Agricultura

05.02 – Auxílios e Convênios (Estado)

05.02.20.607.0098.1193 – Ações para Construção de Cisternas/Reservatórios de

Água

4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações;

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

A execução orçamentária e financeira deverá observar a disponibilidade dos recursos, as condições do Convênio FPE nº 2452/2022, as regras de prestação de contas e a legislação financeira e fiscal aplicável.

Cerro Grande/RS, 12 de junho de 2026.

**ALVARO DECARLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de construção e instalação de 03 reservatórios/cisternas para armazenamento de água no interior do Município de Cerro Grande/RS

Ao  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**  
Setor de Licitações e Contratos

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para participação no processo licitatório em epígrafe, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e anexos técnicos e nos demais anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Razão social: [●]  
Nome fantasia: [●]  
CNPJ: [●]  
Inscrição Estadual: [●]  
Inscrição Municipal: [●]  
Endereço completo: [●]  
Telefone: [●]  
E-mail: [●]  
Banco: [●]  
Agência: [●]  
Conta bancária: [●]  
Representante legal: [●]  
CPF do representante legal: [●]  
Cargo/função: [●]

**2. PROPOSTA DE PREÇOS**

A proponente apresenta os seguintes preços para execução/fornecimento do objeto:

Item	Descrição	Un	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Construção e instalação de 03 reservatórios/cisternas de 60.000 litros cada para armazenamento de água, com escavação, geomembrana, cobertura, sistemas hidráulicos, bombeamento e demais itens previstos no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto de Cisterna Escavada, TRT e demais documentos técnicos.	UN	01	[●]	[●]

Valor total da proposta: R\$ [●] ([valor por extenso]).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### 3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido no Edital.

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo, sem se limitar a custos operacionais, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, administrativos, lucro, seguros, fretes, transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, garantias, assistência técnica, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

A proposta contempla todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos, nas sentenças normativas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, quando aplicáveis.

A proponente declara que os produtos/serviços ofertados atendem integralmente às especificações, quantidades, condições, prazos e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e anexos técnicos e nos demais anexos.

A proponente compromete-se a executar o objeto nos prazos, locais e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e anexos técnicos, na minuta contratual e nos demais instrumentos do processo.

A apresentação desta proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

### 4. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome do responsável pela assinatura: [●]

CPF: [●]

RG: [●]

Cargo/função: [●]

E-mail: [●]

Telefone: [●]

Endereço: [●]

### 5. DECLARAÇÃO FINAL

A proponente declara que as informações constantes desta proposta são verdadeiras e que se responsabiliza integralmente por sua exatidão, bem como pela execução do objeto nas condições ofertadas e aceitas pela Administração.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF nº ●]

[Cargo/função]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [●]

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de construção e instalação de 03 reservatórios/cisternas para armazenamento de água no interior do Município de Cerro Grande/RS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, promovido pelo MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e anexos técnicos, na minuta contratual e nos demais anexos do instrumento convocatório;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;

c) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, administrativos, lucro, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual;

d) sua proposta contempla os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos, nas sentenças normativas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

i) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Município de Cerro Grande/RS, nem está sujeita a qualquer sanção ou restrição que impeça sua participação no certame ou futura contratação;

j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui sócio, administrador ou representante que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer dessas pessoas, em situação que configure impedimento legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

k) não possui, em seu quadro societário, agente público do órgão ou entidade contratante em situação que configure impedimento legal para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;

l) examinou todos os documentos da licitação e considera suficientes as informações disponibilizadas para a adequada avaliação do objeto, dos custos envolvidos e da formulação de sua proposta;

m) compromete-se a comunicar ao Município de Cerro Grande/RS qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, bem como qualquer ocorrência que possa impedir sua habilitação, contratação ou manutenção do contrato;

n) responsabiliza-se pela autenticidade, validade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados no processo licitatório;

o) tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

**[CPF nº ●]**

**[Cargo/função]**

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

**CNPJ nº [●]**

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA  
FINS DE TRATAMENTO FAVORECIDO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de construção e instalação de 03 reservatórios/cisternas para armazenamento de água no interior do Município de Cerro Grande/RS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, promovido pelo MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na condição de:

- Microempresa – ME;
- Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- Microempreendedor Individual – MEI;
- Sociedade cooperativa equiparada, quando cabível;
- Agricultor familiar;
- Produtor rural pessoa física;
- Outro enquadramento legal equiparado: [especificar].

b) cumpre os requisitos legais para o enquadramento assinalado, especialmente aqueles previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável;

c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ao tratamento jurídico diferenciado previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

d) não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

e) está ciente de que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 4º, § 3º, da mesma Lei;

f) está ciente de que a obtenção indevida dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar declaração falsa, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis;

g) compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Cerro Grande/RS qualquer alteração superveniente que possa modificar sua condição de enquadramento ou impedir a fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

h) responsabiliza-se pela autenticidade, validade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados para comprovação de seu enquadramento, inclusive aqueles inseridos na plataforma BLL Compras.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF n° ●]

[Cargo/função]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ n° [●]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA, CONHECIMENTO  
DAS CONDIÇÕES LOCAIS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de construção e instalação de 03 reservatórios/cisternas para armazenamento de água no interior do Município de Cerro Grande/RS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) [NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], portador(a) do documento de identidade profissional nº [CREA/CAU/CFT nº ●], para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, promovido pelo MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) realizou vistoria técnica no local onde será executado o objeto da contratação, por meio de seu responsável técnico, tendo examinado diretamente as condições locais e as circunstâncias relevantes à execução da obra/serviço de engenharia;

b) tomou conhecimento das características, da complexidade, do volume, da extensão, das interferências e das peculiaridades da obra/serviço de engenharia objeto da licitação;

c) tem pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e anexos técnicos, do Memorial Descritivo, do Projeto de Cisterna Escavada, da TRT, dos orçamentos, do cronograma ou programação de execução, das especificações técnicas e dos demais anexos do instrumento convocatório, quando houver;

d) verificou, no local de execução, as condições de acesso, transporte, mobilização de pessoal e equipamentos, instalações existentes, disponibilidade ou necessidade de água, energia elétrica, áreas de apoio, armazenamento de materiais, circulação, segurança, sinalização, interferências, condições do terreno, drenagem, entorno e demais elementos necessários à adequada formulação da proposta;

e) verificou as condições locais e eventuais dificuldades que possam interferir na execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à logística, aos métodos executivos, à disponibilidade de mão de obra, à entrega e armazenamento de materiais, à operação de equipamentos, à proteção de áreas públicas ou privadas, à preservação de instalações existentes e ao cumprimento das normas técnicas aplicáveis;

f) considera suficientes as informações disponibilizadas pela Administração e aquelas obtidas durante a vistoria para a adequada avaliação da obra/serviço de engenharia, dos custos envolvidos, dos riscos ordinários de execução e da formulação de sua proposta;

g) declara que a proposta da empresa considera todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive as condições locais constatadas na vistoria, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características do local, das dificuldades de execução, das exigências técnicas ou das condições previstas no Edital e seus anexos;

h) declara que a empresa possui condições técnicas para executar o objeto em conformidade com os níveis de desempenho, qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e anexos técnicos, nos projetos, nas especificações técnicas e na legislação aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

i) compromete-se, caso a empresa seja contratada, a executar o objeto de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as condições previstas no instrumento convocatório, no contrato e nos demais documentos que integram o processo;

j) assume responsabilidade técnica, no que couber, pelas informações declaradas, pela vistoria realizada e pela avaliação das condições locais, bem como pela compatibilidade da proposta apresentada com as condições efetivamente verificadas;

k) assume, caso contratada, a responsabilidade pelos ônus decorrentes de danos causados por ação ou omissão da empresa, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou representantes durante a execução contratual, bem como pela adoção das medidas corretivas necessárias para que o objeto atenda às condições previstas no Edital, no Termo de Referência e anexos técnicos, no Memorial Descritivo, no Projeto de Cisterna Escavada, na TRT, nos orçamentos e nos demais anexos;

l) tem ciência de que a falsidade das informações constantes desta declaração sujeitará a empresa e os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no contrato e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, técnica e criminal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]**

**Responsável Técnico da Empresa**

**[CREA/CAU/CFT nº ●]**

**CPF nº [●]**

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

**Representante Legal**

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

**CNPJ nº [●]**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], inscrito(a) no CPF sob nº [CPF], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação e regulamentação municipal aplicáveis e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de construção e instalação de 03 reservatórios/cisternas para armazenamento de água no interior do Município de Cerro Grande/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos técnicos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Construção e instalação de 03 reservatórios/cisternas de 60.000 litros cada para armazenamento de água, com escavação, geomembrana, cobertura, sistemas hidráulicos, bombeamento e demais itens previstos no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto de Cisterna Escavada, TRT e demais documentos técnicos.	UN	01	R\$ [●]	R\$ [●]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação/divulgação exigida pela legislação aplicável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Em regra, não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, salvo quando expressamente prevista no Termo de Referência, no Edital ou autorizada previamente pelo CONTRATANTE, mediante decisão formal e justificada, observados os limites, condições e exigências previstos nesses instrumentos e na legislação aplicável.

4.2. Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbirá avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica e demais condições necessárias à execução da parcela do objeto a ser subcontratada.

4.2.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração, previamente à execução da parcela subcontratada, a documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade do subcontratado, quando exigível, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência a pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ [●] ([valor por extenso]).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV). Quando o orçamento de referência for baseado predominantemente na tabela SICRO, poderá ser adotado o índice setorial de reajustamento de obras rodoviárias/infraestrutura do DNIT/FGV aplicável ao objeto, desde que expressamente definido no Termo de Referência e anexos técnicos e no Edital, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Daiane Rosa de Moura, - Técnica Rural, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, e a gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Aurio Rosa, Secretário Municipal, conforme designação constante dos autos.

8.5.2. A fiscalização contratual poderá contar com o apoio técnico do Escritório Municipal da EMATER/RS-ASCAR de Cerro Grande/RS, especialmente para acompanhamento, orientação e verificação técnica da execução das cisternas, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

prejuízo da responsabilidade formal do fiscal e do gestor do contrato designados pelo Município.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial ou a assessoria jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.14. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.15. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.19. Previamente à expedição da ordem de início de execução/ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

8.20. Exigir do CONTRATADO que providencie a documentação técnica compatível com a natureza do objeto, como condição para o recebimento definitivo, quando for o caso:

8.20.1. Relatório fotográfico da execução e da conclusão das cisternas;

8.20.2. ART, RRT ou TRT de execução da obra, quando exigível;

8.20.3. Boletins de medição, diário de obra ou documento equivalente e termo de recebimento;

8.20.4. Comprovação dos testes de funcionamento do sistema hidráulico, da bomba, da entrada e saída de água, do extravasor e dos pré-filtros; e

8.20.5. Comprovação da entrega das cisternas em condições adequadas de uso, sem vazamentos aparentes, sem danos na geomembrana e com os acessórios previstos instalados;

8.21. Arquivar, entre outros documentos, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto de Cisterna Escavada, TRT, orçamentos, termos de recebimento, boletins de medição, relatórios fotográficos, contratos, aditamentos e notificações expedidas.

8.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sistemas oficiais de cadastro ou consulta utilizados pela Administração, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura ou quando solicitado pela fiscalização/gestão contratual, para fins de medição, liquidação e pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme aplicável;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.38. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.40. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.42. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.42.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.42.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.42.3. florestas plantadas; e
- 9.42.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.43. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, quando aplicável e por ocasião da respectiva medição, mediante apresentação dos documentos exigidos na legislação aplicável.
- 9.44. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.
- 9.45. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.46. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.47. Observar, na execução contratual, as diretrizes de caráter ambiental, as normas técnicas aplicáveis, os limites de emissão de poluentes e ruídos e as demais exigências ambientais previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 9.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

9.51. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto e pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05 – Secretaria Municipal da Agricultura

05.02 – Auxílios e Convênios (Estado);

05.02.20.607.0098.1193 – Ações para Construção de Cisternas/Reservatórios de Água;

4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações;

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e à legislação de acesso à informação aplicável.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cerro Grande/RS, [dia] de [mês] de [ano].

**ALVARO DECARLI**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE CERRO  
GRANDE/RS**

**[NOME DO REPRESENTANTE  
LEGAL]  
[RAZÃO SOCIAL DA  
CONTRATADA]  
CNPJ nº [●]**

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_

